



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1485/2025**

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, e a forma de publicação, divulgação e comunicação eletrônica dos atos municipais e dá outras providências.”*

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia –DOECS, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Município de Coronel Sapucaia.

**§1º.** O Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no endereço <https://www.coronelsapucaia.ms.gov.br/>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

**§2º.** O Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Coronel Sapucaia e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**§3º.** O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas às disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, conterá obrigatoriamente:

**I -** O Brasão do Município;

**II -** O título Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS;

**III -** A Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS;

**IV -** a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

**Art. 3º.** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

**§ 1º.** As publicações do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º.** As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

**§ 3º.** A data constante no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, corresponderá à data de sua disponibilização.

**§ 4º.** O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, for disponibilizado é considerado como data de publicação.

**§ 5º.** A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**§ 6º.** Deverá constar as emanações legais na página do DOECS, seguindo prescrições da LAI- Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e artigo 23, §3º da Lei geral de Proteção de Dados,13.709/2018, inclusive no aspecto de ouvidoria.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 5º.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único:** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 7º.** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º da Lei Municipal 1.133/2013.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 14 de julho de 2025.



NIÁGARA KRAIEVSKI  
Prefeita Municipal

2026/2029, quando este for aprovado, de modo a garantir a compatibilidade das respectivas metas.

**Art. 62.** Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA e das metas fixadas nesta Lei de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

**Art. 63.** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Art. 64.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

**Art. 65.** Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 66.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por CRISTIANE DA SILVA CHAVES

## RECURSOS HUMANOS

### LEI MUNICIPAL N° 1485/2025

### LEI MUNICIPAL N° 1485/2025

**"Institui o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, e a forma de publicação, divulgação e comunicação eletrônica dos atos municipais e dá outras providências."**

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia –DOECS, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Município de Coronel Sapucaia.

**§1º.** O Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no endereço <https://www.coronelsapucaia.ms.gov.br/>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

**§2º.** O Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Coronel Sapucaia e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**§3º.** O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas às disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, conterá obrigatoriamente:

**I** - O Brasão do Município;

**II** - O título Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS;

**III** - A Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS;

**IV** - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

**Art. 3º.** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

**§ 1º.** As publicações do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º.** As publicações a que se refere o "caput" deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

**§ 3º.** A data constante no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, corresponderá à data de sua disponibilização.

**§ 4º.** O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, for disponibilizado é considerado como data de publicação.

**§ 5º.** A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**§ 6º.** Deverá constar as emanações legais na página do DOECS, seguindo prescrições da LAI- Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e artigo 23, §3º da Lei geral de Proteção de Dados, 13.709/2018, inclusive no aspecto de ouvidoria.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 5º.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único:** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações

incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 7º.** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º da Lei Municipal 1.133/2013.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 14 de julho de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

**RECURSOS HUMANOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1486/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 1486/2025**

*"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Coronel Sapucaia-MS, para o período de 2025-2035."*

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui-se o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Coronel Sapucaia-MS, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir proteção integral, promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança e Decreto 034/2025 do Comitê Intersetorial.

**§ 1º.** Os documentos do Anexo Único desta Lei destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Coronel Sapucaia-MS.

**§ 2º.** Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e demais secretarias e órgãos da administração, integrar-se-ão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

**§ 3º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 4º.** São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos.

**§ 5º.** O Plano deverá ser revisado, quanto aos objetivos, ações e metas anualmente, para melhor atendimento a Primeira infância.

- crianças com saúde;
- educação infantil;
- as famílias e as comunidades das crianças;
- assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- do direito de brincar de todas as crianças;
- a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- enfrentando às violências contra as crianças;
- assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- evitando acidentes na primeira infância;
- a criança e a cultura;
- o sistema de justiça e a criança;
- objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- as empresas e a primeira infância.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Coronel Sapucaia-MS, será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Coronel Sapucaia-MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- Secretaria Municipal de Educação;